



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 8 8 8 8 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA - IPREMM A CONCEDER, MENSALMENTE, CESTA DE ALIMENTOS AOS SEUS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MODIFICA A LEI Nº 8140/2017

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília,
usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam a Prefeitura Municipal de Marília, o Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM e o Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM autorizados a conceder, mensalmente, cesta de alimentos aos seus servidores públicos municipais ativos.

§ 1º. A cesta de alimentos será concedida cumulativamente com o benefício de que trata a Lei nº 7945, de 28 de abril de 2016 e respectivas modificações.

§ 2º. A cesta será composta, no mínimo, pelos gêneros alimentícios constantes do Anexo Único desta Lei.

§ 3º. A cesta de alimentos não integrará a remuneração e não se incorporará para nenhum efeito.

Art. 2º. As cestas de alimentos serão adquiridas mediante processos licitatórios realizados por cada órgão previsto no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Será de responsabilidade das empresas vencedoras dos processos licitatórios a entrega das cestas de alimentos diretamente aos servidores no período fixado pelo Município, podendo ser em cada unidade administrativa.

Art. 3º. Nos casos de admissão ou desligamento do serviço público municipal, saída ou retorno de afastamento para tratar de interesse particular, cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão, faltas e ausências injustificadas e afastamento decorrente de prisão, a cesta de alimentos será devida quando o servidor trabalhar 15 (quinze) ou mais dias no mês.

Art. 4º. Não terá direito à cesta de alimentos o servidor afastado sem remuneração.

Art. 5º. Se necessário, esta Lei será regulamentada por decreto.

Art. 6º. Para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os seguintes créditos adicionais especiais no orçamento vigente do Município:



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 8888/2022

-fl. 02-

I - Prefeitura Municipal de Marília:

02 - Prefeitura Municipal de Marília

02.03.01 - Secretaria Municipal da Administração

3.3.90.32.00 - 04.122.0201.2.211 - 01.110.0000.....R\$ 1.200.000,00

II - Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM:

03 - Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM

03.04.00 - Coordenadoria da Administração

3.3.90.32.00 - 04.122.0302.2.812 - 04.110.0000..... R\$ 75.000,00

III - Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM:

04 - Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM

04.01.00 - Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM

3.3.90.32.00 - 09.271.0401.2.408 - 04.602.0000..... R\$ 5.425,00

§ 1º. Os valores dos créditos adicionais especiais de que tratam os incisos I, II e III do *caput* serão cobertos com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações constantes do orçamento vigente, conforme artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1.964:

I - Prefeitura Municipal de Marília:

02 - Prefeitura Municipal de Marília

02.04.00 - Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

3.3.90.91.00 - 28.843.0000.0.201 - 01.110.0000..... R\$ 600.000,00

02.13.00 - Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços

3.1.90.11.00 - 15.782.0222.2.607 - 01.110.0000..... R\$ 95.000,00

3.3.90.39.00 - 18.541.0212.2.289 - 01.110.0000..... R\$ 270.000,00

02.17.00 - Secretaria M. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

3.3.90.39.00 - 20.606.0214.2.307 - 01.110.0000..... R\$ 45.000,00

3.3.90.30.00 - 20.606.0214.2.353 - 01.110.0000..... R\$ 45.000,00

3.3.90.39.00 - 20.606.0214.2.353 - 01.110.0000..... R\$ 45.000,00

02.20.00 - Secretaria Municipal de Suprimentos

3.3.90.40.00 - 04.123.0226.2.365 - 01.110.0000..... R\$ 100.000,00

TOTAL..... R\$ 1.200.000,00

II - Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM:

03 - Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM

03.02.00 - Coordenadoria do Gabinete

3.3.90.39.00 - 04.122.0302.2.811 - 04.110.0000..... R\$ 75.000,00



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 8888/2022

-fl. 03-

III - Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM:

04 - Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM

04.01.00 - Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM

4.4.90.52.00 - 09.271.0401.2.401 - 04.602.0000..... R\$ 5.425,00

§ 2º. Se necessário, as dotações previstas nos incisos I, II e III do *caput* serão suplementadas oportunamente.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, relativamente à inclusão dos créditos adicionais especiais de que trata este artigo:

I - a promover as alterações necessárias na Lei nº 8774, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marília para o período de 2022 a 2025, em conformidade com o disposto no § 7º do artigo 7º da referida Lei;

II - a promover as alterações necessárias na Lei nº 8704, de 22 de julho de 2021, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Art. 7º. Nos orçamentos vindouros serão consignadas dotações próprias para atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 8. Fica somado o valor de R\$217,00 (duzentos e dezessete reais) ao numerário fixado no *caput* do art. 1º da Lei nº 8140, de 9 de outubro de 2017.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de setembro de 2022.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CASSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Marília


ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 8888/2022

-fl. 04-



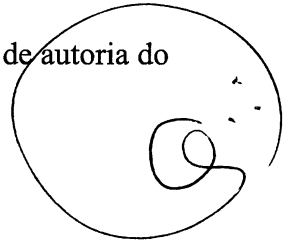
RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Fazenda



BRUNO DE OLIVEIRA NUNES
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, 06 de setembro de 2022.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 05.09.2022 - Projeto de Lei nº 91/2022, de autoria do Prefeito Municipal, com Emenda proposta pela Mesa da Câmara)





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

Produto	Quantidade	Unidade
Arroz agulhinha tipo 1	2	Pacote de 5 kg
Feijão cariquinha	4	Pacote de 1 kg
Açúcar refinado	3	Pacote de 1 kg
Café torrado e moído	1	Pacote de 500 g
Óleo de soja refinado tipo 1	3	Frasco de 900 ml
Fubá de milho	2	Pacote de 500 g
Biscoito amanteigado	2	Pacote de no mínimo 330 g
Biscoito salgado	2	Pacote de no mínimo 360 g
Leite em pó integral	1	Pacote de 400 g
Gelatina em pó	4	Pacote de 20 a 30 g
Concentrado líquido para refresco de fruta	2	Frasco de 500 ml com rendimento de 3,5 l
Achocolatado com malte e ovos	1	Pacote de 400 g
Massa alimentícia seca para macarronada formato parafuso	2	Pacote de 500 g
Massa alimentícia seca para macarronada formato espaguete	2	Pacote de 500 g
Molho de tomate	2	Sache de 300 g
Milho em conserva	1	Lata de folha de flandres, sachê ou TP contendo 170 g (drenado)
Ervilha em conserva	1	Lata de folha de flandres, sachê ou TP contendo 170 g (drenado)
Jerked suíno - carne salgada curada dessecada de suíno, carne suína cortada em pedaços, sal, nitrito de sódio INS 251 e nitrato de sódio INS 251 (sem necessidade de refrigeração)	1	Pacote de 500 g
Tempero completo sem pimenta	1	Pote contendo peso líquido de 300 g
Sal refinado	1	Pacote de 1 kg